



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.000484/2015-81

CONTRATO Nº 19/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – BANCO DE PREÇOS.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP-SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado por Decreto Presidencial de 01º de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, fl.01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 – SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, com sede na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP. 80.010-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95 e Inscrição Estadual nº 90547068-01, representada neste ato pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4086763-5.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.000484/2015-81, e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, Projeto Básico, Anexos e Proposta Comercial, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de quatro senhas de acesso da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações da Sede da Empresa Brasileira de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Serviços Hospitalares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Sistema de Informação deverá:

- a) Ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- b) Proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado).
- c) Dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público.
- d) Permitir a pesquisa por palavra chave.
- e) Ser acessado via Internet, por site específico.
- f) Ser autenticado porlogin/senha.
- g) Estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
1230.2203.24086.0001	0100	339039	2015NE800316

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Antes do pagamento, a EBSEH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

7.5. Serão efetuadas as seguintes consultas:

7.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

7.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

7.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. A EBSEH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997.

8.2. O representante da EBSEH anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EBSEH ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e a conferência da senha no sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

9.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais.

9.3. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer as especificações técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) da CONTRATANTE;

10.2. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

10.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

10.5. Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

10.6. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal;
- V. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e no Projeto Básico.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa, nas seguintes situações e percentuais:

11.2.2.1. Quando do descumprimento injustificado de prazos na execução de obrigações assumidas pela Contratada:

a) Cabe multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia, até o limite de 10 dias, quando ultrapassado injustificadamente o prazo para execução do serviço, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

b) Cabe multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia, até o limite de 10 dias, quando ultrapassado injustificadamente o prazo para reestabelecimento do serviço, quando houver paralisação, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

Página 5 de 9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

c) Para outros casos não previstos, que caracterizem atraso no cumprimento de obrigação assumida pela Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia decorrido de atraso, até o limite de 10 dias.

11.2.2.2. Quando da inexecução contratual ou sua execução insatisfatória:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato nos casos em que a empresa recusar-se a assinar o contrato, ou ainda quando verificado o não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura do instrumento contratual;

b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, quando da rescisão do contrato decorrente da recusa do início da execução do objeto por parte da Contratada, ou quando esta recusar-se a prestar o serviço contratado;

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura referente ao serviço inadimplido no caso de descumprimento das obrigações contratuais decorrentes de atuação com desídia, omissão ou falta de zelo;

d) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor da contratação quando a Contratada transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa concordância da EBSEH.

11.2.2.3. A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à empresa contratada, que poderá apresentar sua defesa conforme o prazo a ser estipulado;

11.2.2.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada ou do pagamento devido à empresa contratada, sendo recolhidas diretamente à conta da EBSEH, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.2.2.5. Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a empresa contratada deverá complementar o valor desta em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada nova penalidade;

11.2.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada do pagamento eventualmente devido, ou cobrada judicialmente.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EBSEH, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Impedimento de licitar ou contratar com a EBSEH, por prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, independente das demais penalidades cabíveis.

11.4. Quando da aplicação de qualquer das penalidades contratuais, será assegurado ao apenado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções administrativas previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.



11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA

13.1. O Sistema terá garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos-fontes, manuais e documentos entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos detectados pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

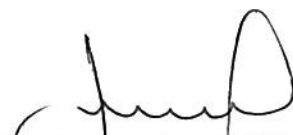
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

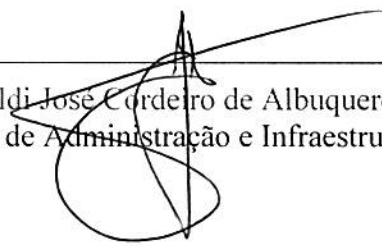
18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 16 de julho de 2015.

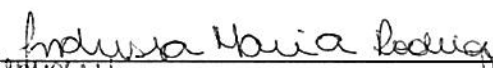
Jeanne Lillane Marlene Michel
Presidente - Substituta
SIAPE : 1137675

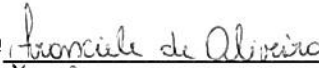

Newton Lima Neto
Presidente


Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque
Diretor de Administração e Infraestrutura


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 992.648.701-72

2ª 
CPF: 049.700.209-09